

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Janeiro de 2001

que altera a Decisão 2000/532/CE que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos

[notificada com o número C(2001) 106]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/119/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/31/CE⁽²⁾, e nomeadamente o n.º 4 do seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 94/904/CE do Conselho estabeleceu uma lista comunitária de resíduos perigosos⁽³⁾ e essa decisão foi substituída pela Decisão 2000/532/CE da Comissão⁽⁴⁾.
- (2) Vários Estados-Membros notificaram que consideram os veículos em fim de vida, não esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos, como resíduos que apresentam uma ou mais das propriedades enumeradas no anexo III da Directiva 91/689/CEE e solicitaram a sua inclusão como resíduos perigosos na lista elaborada de acordo com as disposições do n.º 4 da Directiva 91/689/CEE.
- (3) O n.º do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE determina que a Comissão analise as notificações recebidas dos Estados-Membros com vista à alteração da lista de resíduos perigosos.
- (4) A Comissão é assistida nessa tarefa pelo comité instituído pelo artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE relativa aos resíduos⁽⁵⁾.
- (5) As medidas estabelecidas nesta decisão não estavam em conformidade com o parecer emitido pelo comité supra-mencionado e não podiam, por conseguinte, ser incluídas na Decisão 2000/532/CE.

(6) O Conselho não deliberou sobre a proposta da Comissão no prazo previsto no quinto parágrafo do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE.

(7) Compete consequentemente à Comissão adoptar as medidas propostas.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo à Decisão 2000/532/CE, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Directiva 75/442/CEE relativa aos resíduos, e à Decisão 94/904/CE que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos é alterado do seguinte modo:

A entrada «16 01 04 veículos fora de uso» é substituída por:

«16 01 04* veículos em fim de vida».

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Janeiro de 2001.

Pela Comissão

Margot WALLSTRÖM

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

⁽²⁾ JO L 168 de 2.7.1994, p. 48.

⁽³⁾ JO L 356 de 31.12.1994, p. 14.

⁽⁴⁾ JO L 226 de 6.9.2000, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.